



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001034394 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0343/94-6 DE 02/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR ALEX FREUA NETTO

EMENTA :

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DO JEQUIBAU, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 13 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

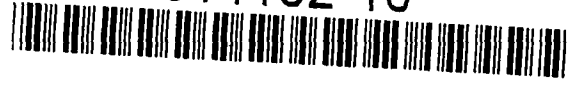
ÍNDICE :

CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
DATA COMEMORATIVA
DIA DO JEQUIBAU
JEQUIBAU

OBSERVAÇÕES :

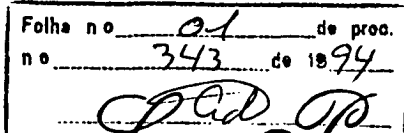
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:27:19

00000014132-10



ARQUIVADO EM 08.11.94

REGINAPARECER BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA I



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994

CONSTITUICÃO E JUNTA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0343/94-6

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "DIA DO JEQUIBAU", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.--..--..--..--..--..--..--..--..--..--..--..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de São Paulo o DIA DO JEQUIBAU, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto;

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial do Município;

Art. 3º - As atividades alusivas à efeméride serão realizadas no Plenário da Edilidade paulistana;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE agosto DE 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

02 AGO 1994

-DT. 10-

ALEX FREUA NETTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de pros.
n.º	343	de 1994

[Signature]

J U S T I F I C A T I V A

NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1965 FOI LANÇADO OFICIALMENTE O JEQUIBAU, RITMO BRASILEIRO DE CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, CRIADO POR MÁRIO ALBANESE E CIRO PEREIRA APÓS MUITOS ANOS DE ESTUDOS E PESQUISAS.

FESTEJADO PELA CRÍTICA NACIONAL E INTERNACIONAL, O JEQUIBAU ESTÁ PARA COMPLETAR 30 ANOS DE VIDA. NADA MAIS JUSTO, PORTANTO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CUMPRINDO O SEU PAPEL DE SEMPRE FAZER JUSTIÇA AOS HOMENS MAIS NOBRES DE SUA CIDADE, APRESENTE UM PROJETO DE LEI QUE INSTITUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "DIA DO JEQUIBAU", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 13 DE AGOSTO, DATA HISTÓRICA PARA A MÚSICA POPULAR BRASILEIRA.

O MAESTRO MÁRIO ALBANESE É UM DOS MÚSICOS MAIS CONSA-GRADOS E RESPEITADOS NO BRASIL, ESPECIALMENTE PELO SEU TRABALHO DE PESQUISA NA ÁREA DO FOLCLORE E DA MÚSICA POPULAR.

"MÚSICO POR DEFINIÇÃO E BERÇO", NA CONCEITUAÇÃO DO POETA E ADVOGADO ARMANDO BLUNDI BASTOS, O PAULISTANO MÁRIO ALBANESE MUITO CEDO ENCONTROU CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA DESENVOLVER-SE NA MÚSICA EM SUA PRÓPRIA CASA E COM SUA MÃE, VALOROSA E DEDICADA PROFESSORA DE MÚSICA, CLARA PETRILLO ALBANESE. POR ISSO, COM APENAS 18 ANOS DE IDADE MÁRIO ALBANESE JÁ ERA PROFESSOR DE MÚSICA DIPLOMADO PELO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DE SÃO PAULO.

BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PELA TRADICIONAL FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO, SUA ADVOCACIA ESTÁ PERMANENTEMENTE VOLTADA PARA A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. COMO JORNALISTA PRESIDE O CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA ORDEM INTERNACIONAL DOS JORNALISTAS. INTEGRA A ORDEM NACIONAL DOS ESCRITORES, ONDE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	343	de 1894

2.

OCUPA A CADEIRA Nº 8, CUJO PATRONO É NADA MENOS QUE MÁRIO DE ANDRADE, O GRANDE POETA, ESCRITOR, MÚSICO E PESQUISADOR MUSICAL PAULISTA.

CATEDRÁTICO DA AIM - ACADEMIA INTERNACIONAL DE MÚSICA, MÁRIO ALBANESE É TAMBÉM MEMBRO EFETIVO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOLCLORE.

DINÂMICO, MÁRIO ALBANESE SEMPRE SE FAZ PRESENTE EM TODAS AS ATIVIDADES CULTURAIS. SUA LUTA PELO RESPEITO AO DIREITO DO AUTOR O LEVOU À PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO AUTORAL.

É UM FERRENHO DEFENSOR DA NATUREZA E, COMO TAL, TEM CONSEGUIDO NOTORIEDADE PROFERINDO PALESTRAS SOBRE A POLUIÇÃO DOS AMBIENTES FECHADOS. PRESIDE O COMITÊ COORDENADOR DO CONTROLE DO TABAGISMO NO BRASIL - CAPÍTULO DE SÃO PAULO.

ENFIM: NA SUA DIVERSIFICADA ATIVIDADE, MÁRIO ALBANESE EM MUITO TEM CONTRIBUÍDO PARA FORJAR O NOSSO SER HISTÓRICO. SUA PERSONALIDADE MARCANTE O CREDENCIOU A RECEBER A MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

DE TODAS AQUELAS INÚMERAS ATIVIDADES, PORÉM, RESSALTA SOBREMANEIRA A CRIAÇÃO DO RITMO JEQUIBAU, QUE JÁ PERCORREU O MUNDO TODO, REVELANDO O TALENTO E A FORÇA CRIATIVA DO POVO BRASILEIRO. INSERIDO EM MÉTODOS DE ENSINO, VENCEDOR DE CONCURSOS INTERNACIONAIS, GRAVADO PELOS MAIORES NOMES DA MÚSICA NACIONAL E INTERNACIONAL, O JEQUIBAU É UMA PROVA INEQUÍVOCA DO TALENTO DE MÁRIO ALBANESE E CIRO PEREIRA.

APLAUDIDO POR TODO O MUNDO, O JEQUIBAU FOI MAIS UM DOS MARCOS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. RENOVADOR, SURPREENDENTE, MODERNO, E SOBRETUDO RICO, O JEQUIBAU, NEOLOGISMO QUE REVELA UM RITMO BRASILEIRO EM 5/4, SE TRANSFORMOU NUM DOS NOSSOS MAIORES ORGULHOS.

ATÉ HOJE ELE NÃO PERDEU O IMPACTO ORIGINAL, E CONTINUA DESPERTANDO EMOÇÕES NOS OUVINTES. SAUDADO PELOS MAIORES NOMES DA MÚSICA INTERNACIONAL, TAIS COMO GEORGE BARNES, SUNNY SKYLAR, GEORGE COLE, CAR-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	de proc.
n.º	343	de 1994

3.

MINE COPPOLA, E TANTOS OUTROS, O JEQUIBAU"FOI UMA DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES À EVOLUÇÃO DA NOSSA MÚSICA POPULAR, CUJA IMPORTÂNCIA SERÁ MELHOR AVALIADA E COMPREENDIDA ATRAVÉS DOS TEMPOS, QUANDO ENTÃO TERÁ DESTAQUE ESPECIAL COMO CAPÍTULO IMPORTANTE NA HISTÓRIA DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA", CONFORME PALAVRAS DO MUSICÓLOGO BRÁS BACCARIN.

SUA IMPORTÂNCIA É TAMANHA QUE POR OCASIÃO DE SEU JUBILEU DE PRATA OCORRERAM MANIFESTAÇÕES DAS MAIS DIVERSAS ÁREAS E ENTIDADES CULTURAIS, TAIS COMO:

- . HOMENAGEM DA ACADEMIA PAULISTANA DE HISTÓRIA;
- . HOMENAGEM DA ORDEM NACIONAL DOS BANDEIRANTES;
- . MOÇÃO DE JÚBILO. ORDEM NACIONAL DOS ESCRITORES,
- . DIPLOMA DE RECONHECIMENTO DA OIJ - ORDEM INTERNACIONAL DOS JORNALISTAS;
- . CRUZ DO MÉRITO CÍVICO E CULTURAL PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E MEDALHÍSTICA;
- . MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ACADEMIA INTERNACIONAL DE MÚSICA;
- . MOÇÃO DE JÚBILO E CONGRATULAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;
- . PROGRAMA ESPECIAL DA RÁDIO SCALA/FM;
- . REPORTAGEM DA REVISTA "VEJA";
- . EDIÇÃO DO LIVRETO DE CORDEL "MÁRIO ALBANESE, O REI DO JEQUIBAU".

DEVIDO À SUA IMPORTÂNCIA, O JEQUIBAU JÁ FOI GRAVADO PELOS MAIORES NOMES DA MÚSICA BRASILEIRA, COMO ALTEMAR DUTRA, HERMETO PASCHOLAL, PEDRINHO MATTAR, ZIMBO TRIO, CAUBY PEIXOTO, MOACIR FRANCO E HEBE CAMARGO. NO EXTERIOR, O JEQUIBAU FOI GRAVADO POR ANDY WILLIAMS, VIC DAMONE, NANCY AMES, PERCY FAITH, CHARLIE BYRD E J.J. JOHNSON.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	05	de proc.
n.º	343	de 1894

4.

NA VERDADE, O JEQUIBAU ROMPEU AS BARREIRAS MUSICAIS, TODAS, QUE SÓ A BOA MÚSICA CONSEGUE ROMPER, OU O GRANDE TALENTO.

O JEQUIBAU NÃO É APENAS BRASILEIRO, NÃO ESTÁ RESTRITO A QUALQUER GUETO MUSICAL ESPECÍFICO.

O JEQUIBAU ACABOU COM OS LIMITES GEOGRÁFICOS ENTRE OS HOMENS, E UNIU OS HOMENS NO MESMO DESEJO: DE DESFRUTAR DA AUDIÇÃO DE UMA MÚSICA BASTANTE INSPIRADA.

NESTE SENTIDO, PORTANTO, O JEQUIBAU CUMPRIU A SUA FUNÇÃO ARTÍSTICA, QUE É A DE TRANSCENDER AS DIFERENÇAS INDIVIDUAIS E UNIR OS HOMENS TODOS NUM INSTANTE DE COMUNHÃO PURA.

SE O JEQUIBAU CHEGOU A ATINGIR TAMANHA AMPLITUDE, ELE ESTÁ POR MERECER, NO ÂMBITO MUNICIPAL, UM DIA ESPECIAL PARA A SUA HOMENAGEM, QUE SERÁ SEMPRE O DIA 13 DE AGOSTO.

APROVADA ESTA SUGESTÃO, O DIA 13 DE AGOSTO SERÁ, PARA A MEMÓRIA DO NOSSO POVO, MAIS UM DIA DE BOA E BELA LEMBRANÇA.

ESPERAMOS CONTAR, NESTE SENTIDO, COM O APOIO DE TODOS OS NOSSOS PARES.



INTERNATIONAL ORDER OF JOURNALISTS
ORDEM INTERNACIONAL DOS JORNALISTAS

Folha no. 06 de proc
no. 343 de 1994
cd

"13 DE AGOSTO - DIA DO JEQUIBAU"

No dia 13 de agosto de 1965 foi lançado oficialmente o jequibau, ritmo brasileiro de características próprias, criado por MÁRIO ALBANESE e CIRO PEREIRA após minucioso trabalho de pesquisa.

Esses dois estudiosos músicos conseguiram inovar duplamente:

1. A palavra jequibau é um neologismo. 2. É um ritmo com pulsação nativa e original: 5/4 (cinco por quatro) brasileiro!

Gravado por nomes famosos da música no mundo, veiculado em universidades de música, inserido em métodos de ensino, vencedor de concursos internacionais, o jequibau expressa o valor e a excelência da música brasileira.

Na solenidade de posse como "Membro Efetivo" da Associação Brasileira de Folclore, Mário Albanese foi saudado pelo eminente Prof. Rossini Tavares de Lima: "O jequibau, ritmo brasileiro que ora alcança sucesso no estrangeiro, especialmente nos Estados Unidos, é testemunho vivo da importância do folclore na concepção da música popular brasileira".

Esse reconhecimento, somado a outros como o da APEMA - Associação dos Professores de Educação Musical e Artística, SBCD - Sociedade Brasileira de Cultura e Desenvolvimento, AIM - Academia Internacional de Música, deveria ser homologado pela Câmara Municipal de São Paulo, instituindo, no mês do folclore, "13 de Agosto como o Dia do Jequibau".

JUSTIFICATIVA

Passados 29 anos do seu lançamento oficial o jequibau não perdeu seu impacto de originalidade e continua despertando emoções naqueles que por ele se interessam, músicos ou não.

Festejado pela crítica nacional e internacional, destacamos al-

CHANCELARIA DO BRASIL

Rua Melo Palheta, 128
CEP: 05002 - São Paulo - SP
Fone: (011) 263-6819
FAX: 864-2716

JUNTE-SE A NÓS
DIGA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....07.....

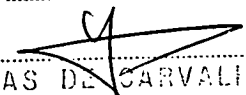
do processo nº.....343.....de 19.....94.....11.....08.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-08-94
PL. 132/92


Adelina Cison

À Com. de Const. e Justiça

12, 08, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de agosto de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

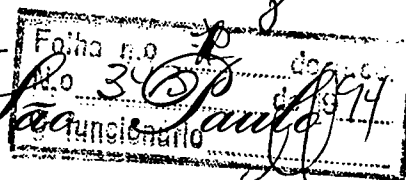
sob folha nº 408

Em 22/8/94

(a)



Câmara Municipal de



PARECER
0990/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 343/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alex Freua Netto, que visa instituir no município de São Paulo o Dia do Jequibau, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

A matéria está amparada no art. 13, I, e art. 191, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, ressaltamos que o art. 39 do projeto ao dispor sobre atividades a serem realizadas no Plenário da Câmara esbarra nos artigos 14, III e 27, I, da Lei Orgânica e art. 237 do Regimento Interno, que determinam ser competência privativa da Mesa dispor, através de projeto de Resolução sobre matéria relativa a organização e funcionamento da Câmara.

Pelo exposto, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao Projeto de Lei nº
343/94

Institui no âmbito do
Município de São Paulo o "DIA
DO JEQUIBAU", a ser
comemorado, anualmente, no dia
13 de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	89	do proc.
N.º	343	de 1974
Funcionário		

Art. 12 - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 22 - O evento ora instituído passará a compor do Calendário Oficial do Município.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

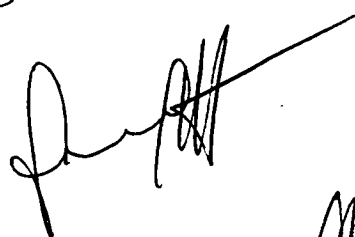
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

22/8/74


RELATOR









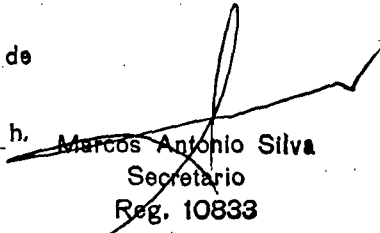


A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/08/99


ENILZA ANDRÉ
Secretária

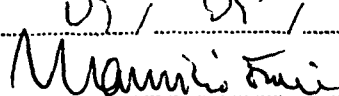
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 01/09/99 as 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

01/09/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	81 do proc.
	343
Funcionário	

PARECER

1110/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 343/94

De autoria do nobre Vereador Alex Freua Neto, o projeto visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jequibau, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

O Jequibau, conforme justificativa anexa ao projeto, é um ritmo brasileiro de características próprias, criado por Mário Albanese e Ciro Pereira.

Saudado como uma das maiores contribuições à evolução da música popular, o Jequibau já percorreu o mundo todo, revelando o talento e a força criativa do povo brasileiro.

Por sua importância, já foi gravado pelos maiores nomes da nossa música tais como: Altemar Dutra, Hermeto Paschoal, Pedrinho Mattar, Zimbo Trio, Cauby Peixoto, Moacir Franco e Hebe Camargo.

Mário Albanese, um de seus criadores é um artista presente em todas as atividades culturais. Catedrático da Academia Internacional de Música, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Autoral, integrante da Ordem Nacional dos Escritores e membro efetivo da Associação Brasileira de Folclore, o autor é pessoa extremamente credenciada no campo da música.

Nada mais justo, portanto, que instituir um dia no calendário oficial da cidade de São Paulo para festejar o ritmo e seus criadores.

ala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 14/08/94.

Presidente

Mário Fane

Relator

Vol. J. P. e

[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/05/94

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

2431449

O BRASILEIRO ENTÃO, A PARTIR DO DIA 20/05/94, O QUAL DEVE SER
PAGADO EM 20/05/94

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20.9.94 às 18.00 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

[Signature]
Odilon Fiedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/94

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º 130/09/94 a *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1011 do proc.
n.º 343 de 1994
o funcionário

PARECER
1181/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 343/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alex Freua Neto, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Jequibau", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30/09/94 pág. 71

coluna 3ª conferido: *del*

À Leg. 3

Em, 30/09/94

MARGARETE *My* JES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

Em 30/09/94
Ho 18:00 horas
[Signature]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

13-10-94

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-10-94

[Signature]
ZIZA ASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE *m*, juntado *S*, nesta data
documento *S* o papel de informação
elaborado *S* sob folha *S* n.º 12/6
Em 07/11/95 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	12	de proc
No	343	da 1994
do	funcionário	GP

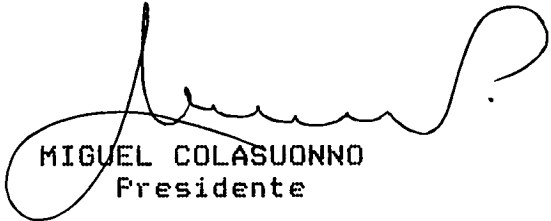
São Paulo, 18 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300450/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 343/94 de autoria do Vereador Alex Freua Netto - instituindo no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3
OFICIO N. 300450/94

Folha No 13 do proc.
No 343 de 1994
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº

07/08 do Processo nº 001034394. (PROJETO DE LEI Nº 343/94).

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a compor do Calendário Oficial do Município. Art. 3º - As despesas

decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ~~SORAYA LOPES DE FREIRE BARBOSA~~ Assistente de
Assistente da Chefia Técnica

Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 13 de outubro de 1994. Chefe da Seção Técnica de

Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ..

~~Chefe de Seção Técnica II~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 14 do proc
No 343 de 19 94
O Funcionário

LEI Nº 11.667 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a compor do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de outubro de 1994.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL

Folia No	15	do proc
No	343	de 1994
Município de SÃO PAULO		

MEMORANDO

São Paulo, 18 de outubro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300450 de
18.10.94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 343/94
de autoria do Ver. Alex Freua Netto.

ANEXO:

*Recebido
Em 19/10/94*

José Milton Graciano de Oliveira

Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

343 94 07 11 94

(a)

LUZI ASSATO
Câmara Legislativa

LEI Nº 11.667 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 343/94, do Vereador Alex Freua Netto)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a compor o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 05 / 11 / 1994	
pagina 1ª / 2ª	coluna 3ª / 1ª
Conferido:	

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

07-11-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado, c/	16 fls.
Arquivo em	08/11/94
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)